



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 7/2019 - Vereador Jeferson Modesto Silva - Altera a redação do artigo Art. 53 e I – Determinar o dia da reunião, dando ciência à Mesa.

APRESENTADO EM PLENÁRIO em _____ de _____ de _____
RETIRADO DE PAUTA EM _____ de _____ de _____

COMISSÕES

| | | |
|---------------|------------------------------|---------------------|
| <u>N.R.P.</u> | RELATOR: <u>[assinatura]</u> | DATA: <u>1/1/19</u> |
| | RELATOR: _____ | DATA: <u>1/1/19</u> |
| | RELATOR: _____ | DATA: <u>1/1/19</u> |

Discussão e Votação Única 5/30 em _____ de _____ de _____

Em 1.ª Disc. e Vot.: _____ de _____ de _____

Em 2.ª Disc. e Vot.: _____ de _____ de _____

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Autógrafo N.º _____ de _____ de _____

Lei n.º _____ de _____ de _____

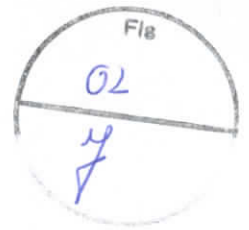
Ofício N.º _____ em _____ de _____ de _____

Sancionada pelo Prefeito em: _____ de _____ de _____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: _____ de _____ de _____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: _____ de _____ de _____ Publicada em: 07/10/19

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

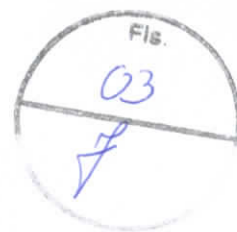
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente propositura tem como objetivo a alteração do artigo Art. 53 e I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP, o qual atualmente dá ao presidente a escolha do dia da reunião da Comissão, mas entendemos que a democracia deve prevalecer na câmara municipal. Por esse motivo apresentamos essa mudança para que a maioria dos membros possam escolher o dia e cabe ao presidente da comissão dar ciência a mesa.

Ante o exposto, é imprescindível o apoio dos nobres Colegas na aprovação desta proposta, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0007/2019

Autoria: Jeferson Modesto Silva

Altera a redação do inciso I do artigo 53 da Resolução nº 012/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 53 da Resolução nº 012/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 Compete ao Presidente da Comissão:

I – Após deliberação da maioria dos seus membros, dar ciência do dia da reunião à Mesa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de setembro de 2019.


DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB


DR. PEDRO CORREA
VEREADOR - PSD


EDIVALDO NEGÃO
VEREADOR - PSD


JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR - MDB

LAERCIO LOPES
VEREADOR - MDB

MARCIO SUPERVISOR
VEREADOR - PSDB


MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - MDB

OZIEL PIRES DE MORAES
VEREADOR - PTB


RODRIGO TASSINARI
VEREADOR - DEM


SIDNEI LARA
VEREADOR - PP

TIÃO DO TÁXI
VEREADOR - PR


TONI DO COFESA
VEREADOR - PSDB


VANESSA GUARI
VEREADORA - MDB

WILIANA SOUZA
VEREADORA - PR


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 125/2019

Referência: Projeto de Resolução nº 007/19 – “Altera a redação do inciso I do artigo 53 da Resolução nº 012/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal”.

Autoria: Vereador Jeferson Modesto Silva – MDB

Ementa: ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Resolução, que visa alterar a redação do inciso I do artigo 53 do Regimento Interno desta Edilidade, o qual prevê como competência exclusiva do Presidente da respectiva Comissão Permanente a definição do dia da reunião para posterior ciência à Mesa.

Justifica o Edil que com a alteração pretendida a escolha do dia da reunião da Comissão Permanente passará a ser definido após deliberação da maioria dos seus membros, tornando a escolha democrática, competindo ao Presidente apenas a ciência à Mesa.

Não há documentos que acompanham a propositura.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 11/09/2019, o Projeto de Resolução nº 007/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 56ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 12/09/2019, para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com a interpretação conjunta dos artigos 139 e 140 do Regimento Interno – Resolução nº 12/92, a deflagração do processo legislativo relativo à propositura em análise se encontra na órbita de iniciativa *concorrente* entre a Mesa, as Comissões Permanentes e Vereadores, senão vejamos:

Art. 139 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - Assuntos de economia interna da Câmara;

II - Perda de mandato de Vereador;

III - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - Fixação da remuneração dos Vereadores;

V - Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

VI - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

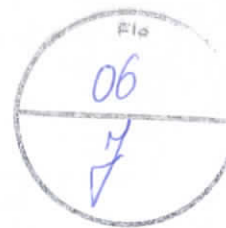
VII - Concessão de licença a Vereador;

VIII - Constituição de Comissão de Representação ou de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento.

IX - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

X - Organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos I, VII e X deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 140 - Os Projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores. (g.n.)

Assim, a iniciativa do Projeto de Resolução em estudo encontra-se em harmonia com a ordem vigente, não apresentando vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PARA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse,

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas que visem alterar o Regimento Interno desta Edilidade, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Portanto, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço.

2.2. DA MATÉRIA

Também não vislumbramos irregularidades quanto ao conteúdo material do projeto.

O presente projeto visa alterar a redação do inciso I do artigo 53 do Regimento Interno desta Edilidade o qual prevê atualmente como competência exclusiva do Presidente da respectiva Comissão Permanente a definição do dia da reunião para posterior ciência à Mesa.

Da análise da propositura, constatamos que a alteração pretendida tem por escopo modificar a forma de escolha da data em que serão realizadas as reuniões ordinárias das comissões, estabelecendo que a escolha do dia da reunião da respectiva Comissão Permanente passará a ser definido após deliberação da maioria dos seus membros, competindo ao Presidente apenas dar ciência à Mesa.

Para isso, pretende-se alterar da redação do inciso I do artigo 53 do Regimento Interno, que passaria a vigorar na forma seguinte:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

| Resolução nº 012/92 (Regimento Interno) | Projeto de Resolução nº 007/19 |
|--|---|
| <p>Art. 53 – Compete ao Presidente da Comissão:</p> <p>I – Determinar o dia da reunião, dando ciência à Mesa;</p> | <p>Art. 53 – Compete ao Presidente da Comissão:</p> <p>I – Após deliberação da maioria dos seus membros, dar ciência do dia da reunião à Mesa; (NR)</p> |

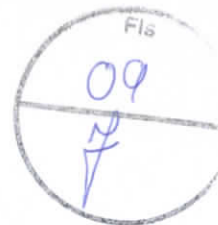
Não se extrai da alteração pretendida nenhuma irregularidade que possa macular seu trâmite, pois tal medida visa tão somente estabelecer novo procedimento de escolha da data em que ocorrerão as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

Portanto, sob o aspecto formal e material, não há óbice ao regular prosseguimento do processo legislativo, porquanto não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionada a alteração pretendida, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o **Projeto de Resolução nº 007/19** não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

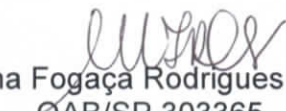
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 13 de setembro de 2019.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00156/2019

Propositura: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2019

Ementa: Altera a redação do inciso I do artigo 53 da Resolução nº 012/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal

Autor: Jeferson Modesto Silva

Relator: Vanessa Valerio de Almeida Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2019.

Assinatura

Voto contrário vencido

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

PRESIDENTE

Assinatura

EDIVALDO ALVES SANTANA

VICE-PRESIDENTE

Assinatura

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

Assinatura

JEFERSON MODESTO SILVA

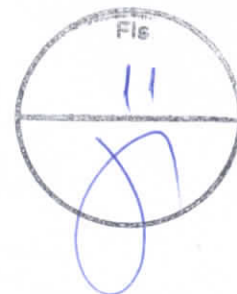
MEMBRO

Voto contrário vencido

Assinatura

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

RESOLUÇÃO 04/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2019

Altera a redação do inciso I do artigo 53 da Resolução nº 012/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

OZIEL PIRES DE MORAES,
Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal
Aprovou e ele promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local _____
edição de 27/09/19 Pág. 86
Secretaria

Art. 1º O artigo 53 da Resolução nº 012/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 Compete ao Presidente da Comissão:

I – Após deliberação da maioria dos seus membros, dar ciência do dia da reunião à Mesa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2019.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

CNPJ/CPF: 02.619.511/0001-11

Endereço : Rua Lucas de Camargo,249, Centro, Fis

Município: ITAPEVA UF: SP

Responsável: Laercio Lopes

CPF: 203.388.128-81

Prazo para interpor recurso em conformidade com a ciência em 01/10/2019.

8. Comunicado de DE AUTO DE INFRAÇÃO N 0006 SÉRIE AC DE 17/09/2019

Nº Protocolo: 07.049/2019 Data de Protocolo: 03/10/2019

Razão Social: MAPER PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 74.414.566/0001-04

Endereço : rua Benjamin Constant, 327, centro,

Município: ITAPEVA UF: SP.

Responsável: ISRAEL RODRIGO SANTANA

CPF: 328.357.918-09

Prazo para interpor defesa em conformidade com a ciência em 18/09/2019.

DEBORA DONATO DA SILVA

CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itapeva, 07, de outubro de 2019.

“Vigilância Sanitária - LAUDA 33/2019 – AUTOS”

A CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA DÉBORA DONATO DA SILVA COMUNICA ARQUIVAMENTO DE AUTOS

1. Comunicado de AUTO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0183 SÉRIE AC DE 18/09/2019

Nº Protocolo: 07.031/2019 Data de Protocolo: 11/07/2019

Razão Social: LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 31.628.976/0001-37

Endereço : Rua Dirce Camargo de Almeida nº 230, Vila Santa Maria.

Município: ITAPEVA UF: SP.

Responsável: LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA

CPF: 475.207.058-89

Arquivamento por ter recolhido o valor da multa, conforme AIP nº 0866, série AC.

DEBORA DONATO DA SILVA

CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itapeva, 07, de outubro de 2019.

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA

RESOLUÇÃO 04/2019

Altera a redação do inciso I do artigo 53 da Resolução nº 012/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 53 da Resolução nº 012/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 Compete ao Presidente da Comissão:

I – Após deliberação da maioria dos seus membros, dar ciência do dia da reunião à Mesa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES, PRESIDENTE
 PUBLICAÇÃO
 Ato publicado nesta Câmara e no
 Jornal local
 edição de 09/10/19 Pág. 6

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itapeva torna público para conhecimento dos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2019. Processo Administrativo nº 067/2019. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Comunicação Multimídia (SCM), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva. Sessão de abertura: 22/10/2019, às 09h00min, hora oficial em Brasília-DF. Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Itapeva, localizada no Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva – São Paulo.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.camaraitapeva.sp.gov.br. Informações: licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br - Telefone(s) (15) 3524-9200. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras, no horário normal de expediente à Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Itapeva, 09 de Outubro de 2019

SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS – Pregoeiro